

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº012/GPAD/2006
PORTARIA Nº 057/GAB/2006, DE 28.03.06
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: GLAYDSON DE ARAÚJO MELO

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 012/GPAD/2006, instaurado por força da Portaria nº 057/GAB/2006, de 28.03.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor GLAYDSON DE ARAÚJO MELO, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 09701-2, porque no dia 13.02.06, teria feito ameaças ao Sr. Clemlton Costa Assunção a fim de efetuar cobranças de empréstimos de dinheiro com a respectiva exigência de juros, fato que por sua natureza e configuração o incompatibilizaria para o exercício da função policial civil.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do processado para apresentar defesa prévia (fl. 13);
- 2) defesa prévia (fls.14/17);
- 3) oitivas de Clemlton Costa Assunção e Conceição de Maria Pereira Silva (fls.23/26) e Francinaldo Coêlho Tavares (fls. 40/41);
- 4) Interrogatório do Processado (fls.42/45);
- 5) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto nos arts.57, III e 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.53/55);
- 6) Citação do indiciado e de sua causídica para apresentar defesa final (fls.56/57);
- 7) Defesa Final (fls. 58/67).

A comissão processante, em seu fundamentado relatório (fls.68/73), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que restou comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o Processo à Procuradoria Geral do Estado para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado DESPACHO Nº PGE 193/2006, de 04.09.06 (fls.81/83), manifestou-se pela aprovação integral do Relatório da Comissão Processante.

É O RELATÓRIO

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, possibilitando que o processo administrativo disciplinar fosse enviado em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o relatório da comissão processante (fls. 68/73), bem como o DESPACHO Nº PGE. 193/2006, de 04.09.06 (fls.81/83), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13/94, DECIDO com suporte no art. 162, II, da Lei Complementar nº 13/94 e art. 66, da Lei Complementar nº 37/04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol das proibições do art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o comportamento do imputado trouxe prejuízo à moral da Polícia Civil; considerando, ainda, os maus antecedentes do servidor imputado vez que em sua ficha funcional consta registro de três penalidades de suspensão (fl. 08), IMPOR a penalidade administrativa de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias, ao funcionário GLAYDSON DE ARAÚJO MELO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09701-2, com prejuízo de sua remuneração, por ter ele infringido o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Teresina, 21 de setembro de 2006.

Dr. Raimundo Nonato Leite Barbosa
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA Nº 12.000- 440/GS/06

Teresina, 21 de setembro de 2006.

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II, do art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 21/09/06 no Processo Administrativo Disciplinar nº **012/GPAD/06**, instaurado pela Portaria nº 057/GAB/2006, de 28.03.06,

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 162, II, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **90 (NOVENTA)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor **GLAYDSON DE ARAÚJO MELO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09701-2, por ter ele infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 25/GPAD/2006
PORTARIA Nº 129/GAB/2006, DE 30.06.06
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPUTADO: JOÃO DIAS GUIMARÃES

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 25/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 129/GAB/2006, de 30.06.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao servidor **JOÃO DIAS GUIMARÃES**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09616-4, porque teria se ausentado do plantão na Central de Flagrantes da Zona Sudeste, sem motivo justificado, não retornando para o mesmo, fato ocorrido no plantão iniciado em 23.04.06.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.20);
- 2) Defesa Prévia (fls. 21/24);
- 3) Oitivas de José de Oliveira Nunes, Francisco Rodrigues da Silva, José Antônio de Castro Barbosa e Antônio Rodrigues da Silva Filho (fls. 37/43);
- 4) Juntada de cópia de atestados médicos, laudos e receitas (fls.49/54);
- 5) Interrogatório de sindicado (fls.55/57);
- 6) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele infringido o disposto no art. 57, IX, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.58/63);
- 7) Citação do sindicado para apresentar defesa final (fl.58/63);
- 8) Citação do sindicado e de seu causídico para apresentação da defesa final (fls. 64/65) e
- 9) Juntada da defesa final (fls.66/74).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls.75/78), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor infringiu o art. 57, IX, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.